

**Art. 6º** - O Grupo Técnico Estadual - GTE -, constituído por representantes das Secretarias referidas no § 1º do artigo anterior, será o gestor operacional do PIM, com funções de capacitar, monitorar e avaliar a execução do Programa e os resultados gerais alcançados por parte dos Municípios e das organizações não-governamentais.

**Art. 7º** - O PIM será executado pelos Municípios ou por organizações não-governamentais, mediante Termo de Adesão a ser celebrado entre o Estado e os Municípios ou o Estado e a organização não-governamental.

**§ 1º** - No âmbito dos Municípios, o PIM será coordenado pelos órgãos da administração municipal responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

**§ 2º** - O PIM terá como gestor, no âmbito dos Municípios, o Grupo Técnico Municipal - GTM -, responsável pela gerência operacional local do Programa, incluindo a seleção das famílias beneficiadas, a seleção e a capacitação dos recursos humanos, o monitoramento e a avaliação dos resultados do desenvolvimento das crianças beneficiadas pelo Programa, por meio dos visitantes, supervisionados pelos monitores, com participação do Comitê Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

**Art. 8º** - O PIM será implementado em duas categorias:

**I** - individual, cujas atividades serão realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, uma vez por semana; e

**II** - coletiva, cujas atividades serão realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de três a cinco anos de idade, juntamente com seus pais, e com grupos de gestantes.

**Art. 9º** - O Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor será responsável pela seleção, capacitação e avaliação de:

**I** - visitantes, responsáveis pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas;

**II** - monitores, responsáveis pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos visitantes junto às respectivas famílias.

**Art. 10** - Para atuação no PIM será exigida a formação de:

**I** - nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social para atuação como monitor, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas;

**II** - nível médio, na modalidade normal, para atuação como visitante, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas.

**Parágrafo único** - Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação de que trata o inciso II deste artigo, será admitida a formação no ensino fundamental, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de cento e oitenta horas.

**Art. 11** - Para a execução do Programa Primeira Infância Melhor, o Estado prestará assistência técnica e financeira aos Municípios ou às organizações não-governamentais.

**§ 1º** - A assistência financeira consistirá em repasse mensal de recursos dos Fundos Estaduais da Saúde, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para os respectivos Fundos Municipais.

**§ 2º** - Os critérios para a assistência financeira prevista no parágrafo anterior serão fixados no Orçamento do Estado.

**§ 3º** - A assistência técnica será prestada pelas Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em suas respectivas áreas, intersetorialmente.

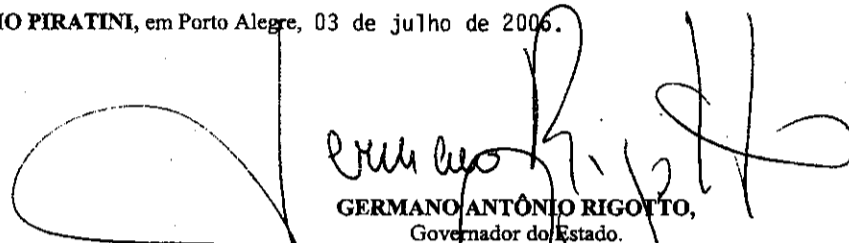
**§ 4º** - As Secretarias Estaduais da Educação e da Cultura deverão prestar assistência técnica por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários à implementação do PIM pelos Municípios ou organizações não-governamentais.

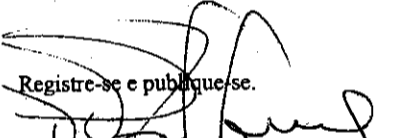
**Art. 12** - Os Municípios que aderirem ao Programa Primeira Infância Melhor deverão prever em seus orçamentos anuais recursos das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social para financiamento e execução do PIM.

**Art. 13** - No caso da execução do PIM pelas organizações não-governamentais, a assistência financeira e técnica do Estado será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 03 de julho de 2006.

  
**GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,**  
 Governador do Estado.  
 Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.  
 Secretário de Estado da Saúde.


Registre-se e publique-se.  
  
**PAULO MICHELUCCI RODRIGUES,**  
 Chefe da Casa Civil.

**Secretaria da Agricultura e Abastecimento**

**Instituto Rio Grandense do Arroz**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, Nº 094/2006.**  
**PROCESSO Nº: 2062-15.38/06-4**  
**PARTES:** INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - AUTARQUIA ESTADUAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 92.854.876/0001-13, SITUADO À AVENIDA MISSÕES, Nº 342, NESTA CAPITAL - IRGA E MARY BARBOSA MARIN, BRASILEIRA, CASADA, ENGENHEIRA CIVIL, INSCRITA NO CIC SOB Nº 271.447.630-91.  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO DO IRGA EM QUARAI, RS.  
**VALOR:** R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS.  
**PRAZO:** 01 ANO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS:** ARTIGO 24, ITEM X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO ESTADUAL Nº 37.180/97, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SARH 003/97 E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2062-15.38/06-4, AUTORIZAÇÃO DA SARH Nº 0145/2006.  
 PORTO ALEGRE, 14 DE JUNHO DE 2006.  
  
**ESTELA ALBERNAZ GRANDINI**  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

240.281

**SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O IRGA E O CENTRO INTERNACIONAL DE AGRICULTURA TROPICAL - CIAT.**  
**PARTES:** INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, AUTARQUIA ESTADUAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 92.854.876/000-13, SITUADO NA AVENIDA MISSÕES Nº 342, NESTA CAPITAL E O CENTRO INTERNACIONAL DE AGRICULTURA TROPICAL - CIAT, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA CIDADE DE PALMIRA, COLOMBIA.  
**OBJETO:** RESOLVEM INCLUIREM MAIS UM ITEM NA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, PASSANDO A CONSTAR: 1º TRIMESTRE DE CADA ANO - 50% DA COTA ANUAL US\$ 72.500 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS DÓLARES) OU R\$ 175.167,25 (CENTRO E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** IRGA Nº 02607-15.38/05.8  
**DATA DE ASSINATURA:** 07.04.2006.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 116.  
**DISPOSIÇÕES GERAIS:** TODOS OS DOCUMENTOS, CONTRATOS E ORIGINAIS E PROCESSOS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO, ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SEDE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA.  
  
**ESTELA ALBERNAZ GRANDINI**  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 PORTO ALEGRE, 07 DE ABRIL DE 2006.

240.283

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ**  
**SÚMULA DE ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE PARTICULAR**  
**BOLETIM Nº 003/2006**

O Instituto Rio Grandense do Arroz, representado por seu titular Maurício Miguel Fischer, e o servidor abaixo relacionado firmaram Aditivo ao Termo de Acordo para a utilização de veículo de propriedade particular, no exercício de funções inerentes a seu cargo, cujo valor da indenização será calculado com base na tarifa por quilômetro prevista no Decreto nº 36.213, de 2/10/95, publicado no Diário Oficial do Estado de 3/10/95. Prazo: 12 meses. • Classificação da Despesa: Unidade Orçamentária 3801 - Instituto Riograndense do Arroz. • Atividade: 4038 - Apoio Administrativo à Autarquia. • Elemento: 3.3.90. • Rubrica: 339093-9308 - Indenização pelo Uso de Veículo Particular. Obs.: O servidor está lotado no interior do Estado.

Nº Cadastro	Servidor	Cargo	Veículo/Placa
132	Paulo Martins Almada	Técnico Contabilidade	VW/FOX 1.0, ano 2006, placa INC 5707

Porto Alegre, 30 de junho de 2006  
**ESTELA ALBERNAZ GRANDINI,**  
 Gabinete da Presidência.

D-240284